

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Senhor do Bonfim***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO 011/2024 - EDITAL COM ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS .....

### EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO .....



## CRENCIAMENTO 011/2024 - EDITAL COM ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA

**CRENCIAMENTO N.º 011/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0258/24**  
**DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

À  
Secretaria Municipal de Educação

Ilma. Sra. Eline Lucia Macedo Sobreira da Silva  
Secretária Municipal de Educação

**Assunto:** Atualização de Preços para Credenciamento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

**Considerando** que o presente Processo Administrativo identificado acima, cujo o objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Senhor do Bonfim-BA, está em curso para prosseguimento da contratação;

**Considerando** que, durante a fase contratual, foi identificado que alguns itens estavam com valores majorados em relação à média de mercado, faz-se necessária a revisão dos preços propostos, garantindo a economicidade, transparência e equilíbrio econômico-financeiro das aquisições;

**Considerando** a necessidade contínua de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender aos programas institucionais de alimentação, faz-se imperativo **assegurar que os preços praticados estejam em consonância com as dinâmicas do mercado local e regional**. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, estabelece que a atualização dos preços de referência deve ser realizada semestralmente, visando manter a equidade e a competitividade nas aquisições;

A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, determina que a aquisição de produtos da agricultura familiar deve observar os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Na ausência desses, devem ser considerados os preços médios pesquisados nos mercados local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem.

Adicionalmente, a Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, em seu Art. 23, § 5º, preconiza que a atualização dos preços de referência deve ocorrer semestralmente, garantindo que os valores reflitam as condições atuais do mercado.

Em consonância com a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a jurisprudência tem reconhecido a importância da atualização de preços para assegurar a viabilidade das aquisições. O Tribunal de Contas da União (TCU), em análise de contratos de fornecimento de gêneros alimentícios, destacou a relevância de parâmetros de preço de referência que reflitam a realidade do mercado, especialmente para produtos oriundos da agricultura familiar.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA**

Diante do exposto, e visando assegurar a conformidade legal e a justiça nas relações contratuais, **decide-se pela atualização dos preços de referência para o credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar**. Esta atualização será realizada semestralmente, conforme preconizado na Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, utilizando como base os critérios estabelecidos na legislação vigente e as pesquisas de mercado pertinentes.

Providências:

1. Pesquisa de Mercado: Realizar levantamento dos preços médios praticados nos mercados local (feira municipal), regional, territorial, estadual e nacional, seguindo a ordem de prioridade estabelecida na legislação.
2. Atualização de Edital: Alterar o edital para constar os preços atualizados, permitindo o credenciamento a partir da divulgação dos novos preços.
3. Divulgação: Publicar os novos preços de referência e os critérios utilizados para sua definição, garantindo transparência e acesso à informação para todos os interessados.

Esta decisão entra em vigor nesta data, devendo ser revisada semestralmente ou sempre que houver alterações significativas nas condições de mercado.

Senhor do Bonfim-BA, em 03 de fevereiro de 2025.

**Henrique José da Conceição Mattos**  
**Agente de Contratação**

Decreto Municipal nº 330/2024 de 19 de julho de 2024

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0258/24**  
**APÓS ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS - FEV/2025**

Chamada Pública nº 011/2024 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Senhor do Bonfim-BA.

O Município de Senhor do Bonfim – Bahia, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede temporária à Praça Nova do Congresso, nº 01, segundo andar, Centro, Senhor do Bonfim Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.988.308/0001-39, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 30.760.489/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Costa Pinto, s/nº, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, representado neste ato pela sua gestora, a Senhora **Eline Lucia Macedo Sobreira da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GGPA n° 50/2012, n° 56/2013, n° 64/2013, n° 73/2015, 80/2020 e na Resolução FNDE nº 21/2021 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. Demais jurisprudências serão utilizadas a Lei Federal nº 14.133/21.

**Período de entrega de documentação:** Do dia 21 de fevereiro até 23 de dezembro de 2025;

**Local:** Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Senhor do Bonfim, situado na Praça Nova do Congresso, nº 001, 2º andar, Central Shopping, Centro, neste Município ou por meio do e-mail: [copel@senhordobonfim.ba.gov.br](mailto:copel@senhordobonfim.ba.gov.br).

**Horário de atendimento presencial:** das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

**Conforme despacho emitido pelo Agente de Contratação em 03 de fevereiro de 2025, e com o objetivo de assegurar a conformidade legal e a equidade nas relações contratuais, os preços de referência para o credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar foram atualizados, conforme estabelecido no Anexo I do edital.**

Essa atualização está em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, adotando como base os critérios estabelecidos na legislação vigente e as pesquisas de mercado pertinentes. Para a definição dos novos valores, foram consideradas referências de preços obtidas na feira municipal, no mercado local e junto às associações de produtores, garantindo que os valores reflitam a realidade do setor e promovam a economicidade na aquisição dos produtos.

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



## 1.0 OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Senhor do Bonfim-BA, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme especificações constantes no Anexo I.

1.2. **Demais descrições detalhadas em cada produto estão informadas no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, parte inseparável do Procedimento Administrativo Licitatório.**

1.3. Valor total a ser adquirido será de **R\$ 1.574.255,50** (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.2 Recursos provenientes de dotação orçamentária estão anexa ao processo administrativo licitatório.

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.026 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.027 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.028 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSO  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



Projeto/Atividade: 2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1550 - Transferência do Salário-Educação

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: -

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1550.0000 - Transferências do Salário Educação

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.074 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.076 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.076 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1550 - Transferência do Salário-Educação

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.094 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTE DO ENSINO  
PROFISSIONALIZANTE  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/Atividade: 2.026 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.  
Sub-elemento:  
Fonte: 1550 - Transferência do Salário-Educação

### 3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020:

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:

I - **Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional**, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

II - Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>;

III - Pesquisa de preços publicados em mídia de domínio amplo ou em sítios eletrônicos especializados, que contenham a data e hora de acesso, a exemplo dos dados disponibilizados nos sítios Centrais de Abastecimento - CEASA e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do PAA.

§ 1º A ordem de prioridade para a definição do preço de aquisição será, preferencialmente, o preço do produto local, territorial, estadual ou nacional.

§ 2º Para a definição de preços dos produtos agroecológicos ou orgânicos fica permitida a pesquisa de preço no mercado varejista desde que o fornecedor esteja com registro atualizado no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

3.2 Como houve a quantidade especificada no caput do Art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020, a Secretaria demandante demonstra a média dos valores obtidos nas cotações de preços, conforme anexado aos autos do Processo Administrativo.

3.3 **Os preços poderão ser alterados com o mesmo método de pesquisa utilizado no processo a cada 03 (três) meses pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de compras.**

### 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA





4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I - Os Beneficiários Fornecedores:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**II - As Organizações Fornecedoras:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

**5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

5.1 A priorização para aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar será da seguinte forma:

**5.1.1. Dentro da Região do Município de Senhor do Bonfim – BA:**

- a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural do Município de Senhor do Bonfim – BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana do Município de Senhor do Bonfim – BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona rural do Município de Senhor do Bonfim – BA;
  - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - II. assentamentos da reforma agrária;
  - III. grupos de mulheres;
  - IV. produção agroecológica ou orgânica.
- d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona urbana do Município de Senhor do Bonfim – BA;
  - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - II. assentamentos da reforma agrária;

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



- III. grupos de mulheres;
- IV. produção agroecológica ou orgânica.

**5.1.2. Dentro da Região do Piemonte Norte do Itapicuru que compreende os Municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim:**

- e) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- f) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- g) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru;
  - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - II. assentamentos da reforma agrária;
  - III. grupos de mulheres;
  - IV. produção agroecológica ou orgânica.
- h) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru;
  - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - II. assentamentos da reforma agrária;
  - III. grupos de mulheres;
  - IV. produção agroecológica ou orgânica.

**5.1.3. Demais Municípios da Bahia e Estados:**

- i) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- j) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- k) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
  - V. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - VI. assentamentos da reforma agrária;
  - VII. grupos de mulheres;
  - VIII. produção agroecológica ou orgânica.
- l) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
  - V. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - VI. assentamentos da reforma agrária;
  - VII. grupos de mulheres;
  - VIII. produção agroecológica ou orgânica.

**5.2 Jurisprudência da classificação dos produtos:**

Art. 7...

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

I - agricultores familiares do município;

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.

5.3. Por razões vinculadas à natureza simplificada do procedimento licitatório em questão, informamos que não será realizada sessão presencial para o recebimento de envelopes. Em conformidade com os preceitos do presente chamamento público, a documentação apresentada pelos participantes poderá ser sanada durante o período estipulado para a recepção dos documentos.

5.4. Destacamos que, devido às circunstâncias específicas desse processo, não será lavrada ata. Em substituição, será providenciado um parecer detalhado pelo Agente de Contratação, o qual encaminhará os participantes devidamente habilitados. Este parecer será integralmente publicado no Diário Oficial, assegurando a transparência e a publicidade dos resultados do processo licitatório simplificado.

5.5. A ausência de sessão presencial e a não elaboração de ata são decisões fundamentadas na simplificação do procedimento, visando agilidade e eficiência, ao mesmo tempo em que se resguarda a integridade e a lisura do processo licitatório.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Fica determinado que as amostras serão agendadas pela Secretaria Municipal de Educação, em datas futuras antes ou após a entrega da documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, no endereço indicado no Preâmbulo do Edital (Página 01) sendo que a Secretaria deverá emitir relatório/ parecer encaminhando para o setor de licitações os resultados das amostras.

6.1.1. **Deverão ser entregues amostras de 02 (duas) unidades** de cada produto na Secretaria Municipal de Educação situado à Rua Padre Severo, nº 136, Centro, Senhor do Bonfim - BA, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, **em datas e horários agendados pela Secretaria Municipal de Educação com a devida publicação em Diário Oficial.**

6.2 Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda Escolar do Município e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Senhor do Bonfim – CAE e sendo emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica.

6.3 Os relatórios de amostras contendo a classificação serão publicados em Diário Oficial.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



PREFEITURA DE  
**SENHOR DO  
BONFIM**  
*Coisar bom, faz bom!*

**EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL



7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues, durante o ano de 2025, atendendo o cronograma de entrega da merenda escolar, emitido pela Secretaria da Educação a ser entregue na assinatura do contrato, com a indicação de datas e quantidades pelo período do ano de 2025 de acordo com cada ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras deste Município, por se tratar de produtos com perecibilidade maior na qual se atestará o seu recebimento.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de pagamento o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **9. DO DESCRENCIAMENTO**

9.1 O Município de Senhor do Bonfim se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o fornecedor em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 14.133 de 2021 e no Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024:

9.1.1 Desinteresse da Administração, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

9.1.2 Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do município, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;

9.1.3 Por sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

9.1.4 Por ser o credenciado Declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o Município de Cascavel

9.1.5 Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Credenciamento e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

9.1.6 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.7 Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento;

9.1.8 Por acordo entre as partes;

9.1.9 Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.

9.2 Por pedido formalizado do credenciado:

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



9.2.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço ou fornecimento de produtos a aplicação das sanções definidas neste Edital.

9.3 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o descredenciamento e/ou a rescisão do Termo de Credenciamento e/ou do Termo de Contrato ou instrumento equivalente:

9.3.1 Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento das obrigações;

9.3.2 Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços ou fornecimento dos bens;

9.3.3 Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Administração;

9.3.4 Anulação ou revogação do Credenciamento em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

9.3.5 Desempenho insatisfatório na execução do serviço, quando contratado, ou no fornecimento dos bens.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site [www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br) link Licitações de forma gratuita ou na Sala do Setor de Licitações localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01, 2º andar, Central Shopping, Centro, neste Município, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

10.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador, atualizado pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

10.7 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Senhor do Bonfim, Bahia, 05 de dezembro de 2024

**Eline Lucia Macedo Sobreira da Silva**  
**Secretária de Educação**  
Secretaria Municipal de Educação

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



PREFEITURA DE  
**SENHOR DO  
BONFIM**  
*Cuidar bem, fazer bem!*

**EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL



**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº \_\_\_\_\_

**I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

**II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



PREFEITURA DE  
**SENHOR DO  
BONFIM**  
*Cuidar bem, faz bem!*

**EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL



Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
<b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**





PREFEITURA DE  
**SENHOR DO  
BONFIM**  
*Cuidar bem, fazer bem!*

**EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL



Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local	e	Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	
			Fone/E-mail:	
			CPF:	

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
declaro, para fins de participação na modalidade  
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros  
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa  
de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta  
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, DAP jurídica n° \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Medida Provisória n° 1.061, 09 de agosto de 2021, e suas alterações, do Decreto n° 7.775, de 4/7/2012 e Resolução FNDE n° 21 de 16/11/2021, e suas alterações e das Resoluções GGPAA, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O/A \_\_\_\_\_ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ (representante legal), o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; n.º 73, de 26 de outubro de 2015; 80 de 10 de dezembro de 2020, e Resolução FNDE nº 21/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 011/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 011/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

2.3 Os preços poderão ser alterados com o mesmo método de pesquisa utilizado no processo a cada 03 (três) meses pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de compras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 \_\_\_\_, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

PI: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 011/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
  - e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 10.2 São obrigações do CONTRATADO:
- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
  - b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
  - c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
  - d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não mantiver a proposta.
- 11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
  - b) Multa moratória de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de \_\_\_\_ (número por extenso) dias;
  - c) Multa compensatória de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Daniela Almeida Gonçalves**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 011/2024, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013, n.º 73, de 2015; n.º 080 de 2020 e Resolução FNDE n.º 021/2021, pela Medida Provisória n.º 1.061, 09

RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA





de agosto de 2021, e pela Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim – BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



**TERMO DE REFERÊNCIA  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Senhor do Bonfim-BA, para ano letivo de 2025.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. TABELA DESCRITIVA DOS ITENS SEGUE COMO ANEXO I, DESTA TERMO DE REFERÊNCIA:**

2.2. **A aquisição dos produtos será fornecida de forma parcelada, sempre mediante requisição, não sendo obrigada a contratante a solicitar todos os itens deste termo;**

2.3. A entrega dos produtos será na quantidade e no local a ser informado pela secretaria solicitante;

**2.3.1. Na ausência ou divergência do CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;**

2.3.2. Os produtos desta licitação, serão entregues no endereço no Almoxarifado da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado à - Rua Djalma Dutra, nº 74, Centro, Senhor do Bonfim - BA, CEP 48.970-000, ou endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/ FORNECIMENTO;

2.3.3. Quando for determinado local de entrega na ordem de fornecimento o fornecedor CONTRATADO deverá informar, por escrito, a data e hora da entrega, a fim que seja realizado o recebimento do produto;

2.3.4. O Horário de entrega será das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min;

2.3.5. O Cronograma de entrega será confeccionado pela Secretaria de Educação e comunicado ao fornecedor em tempo hábil ao cumprimento de suas obrigações.

2.4. Os produtos acima identificados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA OU Selo de Inspeção Municipal - SIM;

2.5. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**2.7. O prazo de vigência da contratação/ registro de preços é de 12 (doze) meses contados do(a) ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;**

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim juntamente com a Secretaria de Educação reconhece a importância de promover uma alimentação escolar de qualidade, saudável, diversificada, sustentável e em quantidades suficientes para os alunos da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades nutricionais durante o período escolar, respeitando a cultura alimentar local e contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, físico e social dos estudantes.

3.2. Para tanto, é essencial o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme previsto pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, a qual no seu artigo 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, como preconizado no artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratação de itens da agricultura familiar visa fortalecer a economia local e regional, gerando oportunidades para pequenos produtores e cooperativas de agricultores familiares do município e região, conforme os princípios da sustentabilidade e da inclusão social. A Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar devem ser utilizados na compra de produtos oriundos da agricultura familiar, incentivando a produção e o consumo de alimentos frescos e de alta qualidade nutricional.

Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar para compor a merenda escolar justifica-se pelos seguintes fatores:

**3.3.1. Atendimento às exigências legais:** A aquisição está amparada pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, que determinam a obrigatoriedade da aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) na compra de produtos da agricultura familiar.

**3.3.2. Qualidade nutricional dos alimentos:** Alimentos frescos, produzidos de forma sustentável e com maior valor nutricional, são essenciais para a saúde e o bom desenvolvimento dos estudantes.

**3.3.3. Fomento à agricultura familiar:** A compra direta dos agricultores familiares promove o desenvolvimento socioeconômico local, fortalecendo a cadeia produtiva e reduzindo desigualdades sociais no campo.

**3.3.4. Sustentabilidade e valorização da cultura local:** O incentivo à produção de alimentos locais reduz a emissão de carbono relacionada ao transporte e valoriza os hábitos alimentares regionais, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental.

3.4. Portanto, a contratação/aquisição dos itens da agricultura familiar para a merenda escolar no município de Senhor do Bonfim não apenas cumpre as normativas legais vigentes, mas também assegura a oferta de uma alimentação balanceada e de qualidade para os alunos, fomentar a economia local e seguir as diretrizes legais estabelecidas, promovendo a cidadania e o desenvolvimento sustentável

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com o Art.33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e na Resolução FNDE nº 21/2021 e a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo são os seguintes:





**4.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.

**4.1.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**4.1.3.** Além desses requisitos específicos, a contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, **conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar**.
- b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

**4.2. Em caso de fornecimento de produtos**, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para o fornecimento dos mesmos;

**4.3. Em caso de produtos para instalação**, será permitida a subcontratação para a instalação dos produtos a serem adquiridos podendo utilizar-se de mão de obra local/ regional ou qualquer outra mão de obra a ser indicada pelo Fornecedor quando do recebimento da demanda de fornecimento, entrega e instalação do produto;

**4.4.** Estará computado em seu preço quaisquer custos de instalação/ manutenção e entrega dos produtos a serem fornecidos.

**4.5.** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regula as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, e a Resolução/ CD/ FNDE nº 38/2009, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, seguem os requisitos necessários à aquisição de produtos respectivos para compor a merenda escolar no município de Senhor do Bonfim.

**4.6. Origem dos Produtos:** Os itens a serem adquiridos deverão ser provenientes da agricultura familiar ou de empreendedores familiares rurais, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, promovendo a compra de alimentos produzidos localmente. Deverá ser observada a apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), emitida em nome dos fornecedores ou grupos formais ou informais de agricultores.

**4.7. Diversidade e Qualidade dos Alimentos:** Os alimentos devem ser frescos, de qualidade adequada ao consumo humano, não processados ou minimamente processados, respeitando as normas sanitárias e os critérios de segurança alimentar. Deve ser garantida a diversidade de gêneros alimentícios (frutas, verduras, legumes, cereais, leguminosas, entre outros) com vistas a promover uma alimentação saudável e balanceada para os alunos

**4.8. Sazonalidade e Quantidades:** A oferta deverá considerar a sazonalidade dos produtos, aproveitando a produção local conforme as diferentes épocas do ano, de forma a garantir o fornecimento contínuo e sem interrupções. As quantidades a serem fornecidas deverão atender às necessidades especificadas no Plano de Alimentação Escolar do município, considerando o número de alunos e refeições servidas.

**4.9. Sustentabilidade:**





**4.9.1 Dimensão Ambiental:** Priorizar produtos oriundos de práticas agrícolas sustentáveis, como o uso de técnicas agroecológicas, redução de agrotóxicos e práticas que minimizem os impactos ambientais.

**4.9.2. Dimensão Social:** Incentivar a compra em pequenos produtores rurais, com especial atenção para agricultores familiares, comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária e cooperativas, fomentando a inclusão social e o desenvolvimento local.

**4.9.3. Dimensão Econômica:** Fortalecer a economia local e regional, garantindo que os recursos destinados à merenda escolar contribuam para a geração de renda e o desenvolvimento da agricultura familiar do município e das áreas vizinhas.

**4.10. Prazos e Condições de Entrega:** A entrega dos produtos deve ser realizada em prazos compatíveis com o calendário escolar e as necessidades das escolas, garantindo a oferta regular e a qualidade dos alimentos. As condições de transporte e armazenamento devem assegurar que os alimentos cheguem às unidades escolares em condições adequadas para o consumo, respeitando as normas de segurança sanitária.

**4.11. Capacitação e Orientação:** Os fornecedores da agricultura familiar deverão estar aptos a participar de programas de capacitação e orientação promovidos pelo município, com o objetivo de aprimorar práticas de produção, segurança alimentar e sustentabilidade.

**4.12. Requisitos Mínimos de Qualidade:**

- a) Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;
- b) No caso de alimentos cujo consumo requer cozimento prévio – informar rendimento e aspectos pós-cozimento, tempo de cozimento e características inaceitáveis;
- c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;
- d) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);
- e) Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

**4.13 Requisitos obrigacionais gerais:**

- a) Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar manufaturados que sejam oriundos de matérias primas da agricultura familiar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA OU Selo de Inspeção Municipal – SIM;
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo, em seus anexos, bem como no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa





responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

j) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 4.14. DAS AMOSTRAS

4.14.1. Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos itens (deverá ser apresentada pelo menos 2 amostras de cada item) licitados as quais deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da licitante, o número da licitação e a referência a esta chamada pública, em data e local a ser definida conforme Ata de Reunião a ser publicada via Diário Oficial do Município no endereço eletrônico ( <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim> ), seguindo as exigências aplicadas pelo FNDE;

4.14.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens primárias e secundárias, se necessário, para garantir sua integridade.

4.14.3. Para os itens resfriados e congelados (como, polpa de frutas e iogurte), as licitantes deverão apresentar em embalagens que permitam sua integridade congelada ou na condição de resfriada, podendo apresentar em coolers, isopor, e demais embalagens acompanhadas de gelo, o que também será motivo de avaliação para esta condição de amostra e caso desatendida pelo licitante, será automaticamente desclassificado.

4.14.4. As embalagens como coolers, isopor, e outros poderão ser devolvidas na finalização da análise das amostras, desde que não prejudiquem a integridade do produto.

4.14.5. As amostras não serão devolvidas, permanecendo retidas em poder da Secretaria Municipal de Educação. As empresas que se recusarem a deixar as amostras físicas na convocação, não terão suas propostas classificadas sendo anotado em Parecer conclusivo da Nutricionista.

4.14.6. A convocação para amostras ficará a cargo do Agente de Contratação que conduzir o certame para definir data e horário que serão previamente agendados com as Nutricionistas a serem realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Padre Severo, nº 136, Centro, Senhor do Bonfim – BA – CEP 48.970-000.





## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A aquisição de gêneros alimentícios visa fornecer produtos frescos, saudáveis e de qualidade para o preparo das refeições oferecidas nas escolas da rede pública municipal. O objetivo é assegurar uma alimentação balanceada e adequada aos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento e o aprendizado, além de fomentar a agricultura familiar local, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

5.2. A aquisição será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o PNAE e prevê a obrigatoriedade de destinar no mínimo 30% dos recursos da merenda escolar para a compra de produtos oriundos da agricultura familiar, respeitando critérios de sustentabilidade e desenvolvimento local.

5.3. Os produtos provenientes da agricultura familiar são essenciais para garantir uma alimentação variada, nutritiva e de origem local. Além disso, contribuem para o fortalecimento da economia rural, incentivando a produção sustentável e gerando emprego e renda no município. Ao priorizar alimentos cultivados localmente, há uma diminuição das emissões de carbono associadas ao transporte e um estímulo às práticas agrícolas sustentáveis.

5.4. A aquisição será feita de acordo com a demanda de cada unidade escolar, considerando o número de alunos atendidos e os cardápios elaborados por nutricionistas, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. A logística de distribuição será organizada de forma a garantir a qualidade e a integridade dos alimentos até seu destino final.

5.5. Os produtos a serem adquiridos devem cumprir os requisitos de qualidade, frescor e estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Além disso, é necessário o compromisso com a qualidade dos itens ofertados, a prática de preços justos e competitivos, e a regularidade fiscal e cadastral dos produtores.

5.6. A entrega dos produtos será acompanhada pela equipe de nutricionistas e técnicos responsáveis pelo cardápio escolar, garantindo o cumprimento das exigências contratuais e das normas de segurança alimentar. A qualidade e o prazo de validade dos alimentos serão monitorados de forma rigorosa.

5.7. Espera-se a melhoria da qualidade da alimentação escolar, com benefícios diretos para a saúde e o desempenho acadêmico dos estudantes. Adicionalmente, a agricultura familiar será fortalecida, promovendo o desenvolvimento econômico e social da comunidade rural. Essa solução visa alinhar-se à nova Lei de Licitações, promovendo a transparência e a eficiência na contratação, **bem como o cumprimento das diretrizes do PNAE para a alimentação escolar.**

5.8. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 12 (doze) meses, renovável conforme permissivo legal e na hipótese do interesse público.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

6.1. Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria competente, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras e devidamente indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório, podendo ser prorrogado conforme item 5.4 deste Termo de Referência;





**6.1.1.** Local da Entrega: Os produtos desta licitação serão entregues no endereço no Almoarifado da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado à - Rua Djalma Dutra, nº 74, Centro, Senhor do Bonfim – BA, CEP 48.970-000, ou endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/ FORNECIMENTO.

**a)** **Prazo de Entrega:** O prazo de entrega dos materiais indicados no Estudo Técnico Preliminar **será de até 5 (cinco) dias corridos a partir do envio de solicitação e ordem de compra.**

**b)** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta financeira e na Ata de Registro de Preços/ Contrato de Fornecimento.

**c)** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 24 hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**d)** O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, na Ata de Registro de Preços/ Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados.

**e)** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**f)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.2.** Caso haja algum produto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa para substituição imediata;

**6.3.** Substituir ou fornecer novo item/ serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, bem como detalhes contidos nos itens 3 que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

**6.4.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

**6.5.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

**6.6.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

**6.7.** Somente serão aceitos produtos/ serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA;

**6.8.** Em caso de ocorrências dos itens 6.6 e 6.7 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA,







incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas;

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- a) A Garantia deverá ser apenas da qualidade do produto em atendimento às especificações contidas no Anexo I deste, e em caso de não atendimento, o fornecedor deverá substituí-lo em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

#### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Daniela Almeida Gonçalves, Matrícula: 4980**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 1. o prazo de validade;
  - 2. a data da emissão;
  - 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 5. o valor a pagar; e
  - 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao sistema de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, encaminhada pelo fornecedor mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SCAF para:
  - 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao sistema acima informado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de registro cadastral.

#### **Prazo de pagamento**

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

#### **Cessão de crédito**

- a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

## **7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMADA PÚBLICA** conforme o Inciso XLIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) No procedimento de Credenciamento, será adotado o inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme abordado abaixo:
  - Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:





**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Regime de execução**

7.2. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preços Unitários.

**Da Aplicação da Margem de Preferência**

7.3. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência conforme Art. 33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GGPA n° 50/ 2012, n° 56/ 2013, n° 64/ 2013, n° 73/ 2015 e na Resolução FNDE n° 21/ 2021.
- b) Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemplem a aplicabilidade de Margem de Preferência.

**7.4. Será admitida a seguinte documentação, conforme regulamento através da regulamentação acima mencionada:**

**I - os Beneficiários Fornecedores:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo do Edital); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Selo de inspeção Municipal – SIM para produtos industrializados ou beneficiados.
- e.1) a ausência do Selo SIM acima mencionado, poderá ser atendida até o pagamento da primeira ordem de compra.

**II - as Organizações Fornecedoras:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados (Anexo do Edital);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados (Anexo do Edital); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- h) Selo de inspeção Municipal – SIM para produtos industrializados ou beneficiados.
- h.1) a ausência do Selo SIM acima mencionado, poderá ser atendida até o pagamento da primeira ordem de compra.





**III. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, modelo inseparável do Edital conforme Resolução FNDE.**

7.6. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou presencial a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

7.6.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

**7.7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA:**

7.7.1. No **procedimento de licitação, para a modalidade Credenciamento**, conforme os critérios definidos no Art. 33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GGPAA nº 50/ 2012, nº 56/ 2013, nº 64/ 2013, nº 73/ 2015 e na Resolução FNDE nº 21/ 2021.

7.7.1.1. A priorização para aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar será da seguinte forma:

**I. Dentro da Região do Município de Senhor do Bonfim -BA:**

- a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural do Município de Senhor do Bonfim – BA;
- b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana do Município de Senhor do Bonfim – BA;
- c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona rural do Município de Senhor do Bonfim – BA;
  - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - II. assentamentos da reforma agrária;
  - III. grupos de mulheres;
  - IV. produção agroecológica ou orgânica.
- d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona urbana do Município de Senhor do Bonfim – BA;
  - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - II. assentamentos da reforma agrária;
  - III. grupos de mulheres;
  - IV. produção agroecológica ou orgânica.

**II. Dentro da Região do Piemonte Norte do Itapicuru que compreende os Municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo e Senhor do Bonfim:**

- e) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru;
- f) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru;
- g) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru;
  - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - II. assentamentos da reforma agrária;
  - III. grupos de mulheres;
  - IV. produção agroecológica ou orgânica.
- h) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru;
  - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - II. assentamentos da reforma agrária;
  - III. grupos de mulheres;
  - IV. produção agroecológica ou orgânica.

**III. Demais Municípios da Bahia e Estados:**





- i) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
- j) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
- k) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
  - V. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - VI. assentamentos da reforma agrária;
  - VII. grupos de mulheres;
  - VIII. produção agroecológica ou orgânica.
- l) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
  - V. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
  - VI. assentamentos da reforma agrária;
  - VII. grupos de mulheres;
  - VIII. produção agroecológica ou orgânica.

#### IV. Jurisprudência da classificação dos produtos:

Art. 7....  
§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:  
I - agricultores familiares do município;  
II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;  
III - assentamentos da reforma agrária;  
IV - grupos de mulheres;  
V - produção agroecológica ou orgânica.

7.7.2. Caso seja escolhida a modalidade Dispensa, será adotado os critérios estabelecidos no Art. 75 e seus incisos e parágrafos.

7.7.3. Demais cláusulas pertinentes à contratação estarão encartadas no Edital do certame licitatório que ficará a cargo do Agente de Contratação a escolha das minutas disponibilizadas no portal de licitações em [www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br) link licitações.

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2024, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/ Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

8.2. As estimativas iniciais de valor da contratação estão em anexo junto à cotação e Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A estimativa do valor da contratação não terá caráter sigiloso.

8.4. A busca pelos preços necessários, embora imprescindíveis com a obrigatoriedade de consulta pelo site <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, encontrou obstáculos devido à instabilidade do sistema, resultando na impossibilidade de obter informações específicas. Nesse contexto, apenas os valores estimados pelo PNCP para várias localidades na Bahia e em nível nacional puderam ser acessados. Diante dessa limitação, comprometemo-nos a considerar a média de preços da feira local como uma alternativa sólida e representativa para embasar as decisões pertinentes, visando assegurar uma análise criteriosa e fundamentada em dados disponíveis.





**8.5. O valor da contratação foi atualizado através de cotações realizadas pelo setor de compras da Secretaria demandante, bem como o método de cotação e mapa comparativo, que estão anexados a este Termo de Referência como parte integrante do documento.**

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

**9.2.** Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

**9.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

**9.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.5.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.7.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**9.8.** Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

**9.9.** Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Senhor do Bonfim, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

**9.10.** Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

**9.11.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

**9.12.** Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

**9.13.** Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

**9.14.** Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

**9.15.** Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;





**9.16.** A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

**9.17.** Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

**9.18.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**9.19.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/ 21.

#### 10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

**10.1.** Os produtos mencionados neste Termo de Referência deverão possuir garantia mínima conforme legislação vigente e as informações relacionadas neste Termo de Referência;

**10.2.** As solicitações referentes à troca deverão ser efetuadas pelo designado e/ ou pela Fiscalização;

**10.3.** No caso de empresas sediadas fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado na referida ordem, sem nenhum custo adicional;

**10.4.** O prazo de vigência do contrato será especificado naquele documento, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses;

**10.4.1.** Caso o fornecedor solicite distrato, será solicitado o saldo referente a 03 (três) meses do planejamento indicado no Estudo Técnico Preliminar ou, em caso de sua ausência, os quantitativos solicitados nos últimos 03 (três) meses.

#### 11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**11.1.** O Fornecedor adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**11.1.1.** A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/ 21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

**a)** Lei Federal nº 14.133/ 21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**11.2.** Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

**11.3.** No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de







Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

11.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

## 12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

**Anexo I** - Planilha detalhada dos itens com valores atualizados FEV/ 2025.

**Anexo II** - Planilha de planejamento mensal para a aquisição dos produtos;

**Luzane Santos Ribeiro**  
Superintendente Administrativa  
Decreto nº 048/ 2025 de 16 de janeiro de 2025  
Secretaria Municipal de Educação de Senhor do Bonfim – BA





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**1. DA UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal De Educação através das Nutricionistas: Daniela Almeida Gonçalves e Patrícia Coelho Martins.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa buscar qual a melhor alternativa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Senhor do Bonfim-BA, para ano letivo de 2025.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

3.1. A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim juntamente com a Secretaria de Educação reconhece a importância de promover uma alimentação escolar de qualidade, saudável, diversificada, sustentável e em quantidades suficientes para os alunos da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades nutricionais durante o período escolar, respeitando a cultura alimentar local e contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, físico e social dos estudantes.

3.2. Para tanto, é essencial o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme previsto pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, a qual no seu artigo 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, como preconizado no artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratação de itens da agricultura familiar visa fortalecer a economia local e regional, gerando oportunidades para pequenos produtores e cooperativas de agricultores familiares do município e região, conforme os princípios da sustentabilidade e da inclusão social. A Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar devem ser utilizados na compra de produtos oriundos da agricultura familiar, incentivando a produção e o consumo de alimentos frescos e de alta qualidade nutricional.

3.4. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar para compor a merenda escolar justifica-se pelos seguintes fatores:

3.4.1. **Atendimento às exigências legais:** A aquisição está amparada pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, que determinam a obrigatoriedade da aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) na compra de produtos da agricultura familiar.

3.4.2. **Qualidade nutricional dos alimentos:** Alimentos frescos, produzidos de forma sustentável e com maior valor nutricional, são essenciais para a saúde e o bom desenvolvimento dos estudantes.





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- 3.4.3. Fomento à agricultura familiar:** A compra direta dos agricultores familiares promove o desenvolvimento socioeconômico local, fortalecendo a cadeia produtiva e reduzindo desigualdades sociais no campo.
- 3.4.4. Sustentabilidade e valorização da cultura local:** O incentivo à produção de alimentos locais reduz a emissão de carbono relacionada ao transporte e valoriza os hábitos alimentares regionais, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental.
- 3.5.** Portanto, a contratação dos itens da agricultura familiar para a merenda escolar no município de Senhor do Bonfim não apenas cumpre as normativas legais vigentes, mas também assegura a oferta de uma alimentação balanceada e de qualidade para os alunos, fomentar a economia local e seguir as diretrizes legais estabelecidas, promovendo a cidadania e o desenvolvimento sustentável.

**4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 4.1.** O Plano Anual de Contratação é obrigatório a esta Administração Pública cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regulamentação do Plano Anual de Contratação diante da necessidade da aquisição dos produtos para a confecção da merenda escolar para o ano de 2024.
- 4.2.** A presente contratação encontra-se disponível na Lei Orçamentária Anual.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regula as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, e a Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, seguem os requisitos necessários à aquisição de produtos respectivos para compor a merenda escolar no município de Senhor do Bonfim.

- 5.1. Origem dos Produtos:** Os itens a serem adquiridos deverão ser provenientes da agricultura familiar ou de empreendedores familiares rurais, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, promovendo a compra de alimentos produzidos localmente. Deverá ser observada a apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), emitida em nome dos fornecedores ou grupos formais ou informais de agricultores.
- 5.2. Diversidade e Qualidade dos Alimentos:** Os alimentos devem ser frescos, de qualidade adequada ao consumo humano, não processados ou minimamente processados, respeitando as normas sanitárias e os critérios de segurança alimentar. Deve ser garantida a diversidade de gêneros alimentícios (frutas, verduras, legumes, cereais, leguminosas, entre outros) com vistas a promover uma alimentação saudável e balanceada para os alunos.
- 5.3. Sazonalidade e Quantidades:** A oferta deverá considerar a sazonalidade dos produtos, aproveitando a produção local conforme as diferentes épocas do ano, de forma a garantir o fornecimento contínuo e sem interrupções. As quantidades a serem fornecidas deverão atender às necessidades especificadas no Plano de Alimentação Escolar do município, considerando o número de alunos e refeições servidas.
- 5.4. Sustentabilidade:**
- 5.4.1. Dimensão Ambiental:** Priorizar produtos oriundos de práticas agrícolas sustentáveis, como o uso de técnicas agroecológicas, redução de agrotóxicos e práticas que minimizem os impactos ambientais.





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- 5.4.2. Dimensão Social:** Incentivar a compra em pequenos produtores rurais, com especial atenção para agricultores familiares, comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária e cooperativas, fomentando a inclusão social e o desenvolvimento local.
- 5.4.3. Dimensão Econômica:** Fortalecer a economia local e regional, garantindo que os recursos destinados à merenda escolar contribuam para a geração de renda e o desenvolvimento da agricultura familiar do município e das áreas vizinhas.
- 5.5. Prazos e Condições de Entrega:** A entrega dos produtos deve ser realizada em prazos compatíveis com o calendário escolar e as necessidades das escolas, garantindo a oferta regular e a qualidade dos alimentos. As condições de transporte e armazenamento devem assegurar que os alimentos cheguem às unidades escolares em condições adequadas para o consumo, respeitando as normas de segurança sanitária.
- 5.6. Capacitação e Orientação:** Os fornecedores da agricultura familiar deverão estar aptos a participar de programas de capacitação e orientação promovidos pelo município, com o objetivo de aprimorar práticas de produção, segurança alimentar e sustentabilidade.
- 5.7. Requisitos Mínimos de Qualidade:**
- a)** Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;
  - b)** No caso de alimentos cujo consumo requer cozimento prévio – informar rendimento e aspectos pós-cozimento, tempo de cozimento e características inaceitáveis;
  - c)** A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;
  - d)** Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);
  - e)** Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 5.8. Requisitos obrigacionais gerais:**
- a)** Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar manufaturados que sejam oriundos de matérias primas da agricultura familiar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA OU Selo de Inspeção Municipal – SIM;
  - b)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo, em seus anexos, bem como no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - c)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  - e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- h)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- k)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**5.9. Das Amostras**

- 5.9.1.** Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos itens (deverá ser apresentada pelo menos 2 amostras cada item) licitados as quais deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da licitante, o número da licitação e a referência esta chamada pública, em data e local a ser definida no ato da sessão, após o término da fase de lances, seguindo as exigências aplicadas pelo FNDE;
- 5.9.2.** As amostras deverão ser apresentadas em embalagens primárias e secundárias, se necessário, para garantir sua integridade.
- 5.9.3.** Para os itens resfriados e congelados (como, polpa de frutas e iogurte), os licitantes deverão apresentar em embalagens que permitam sua integridade congelada ou na condição de resfriada, podendo apresentar em coolers, isopor, e demais embalagens acompanhadas de gelo, o que também será motivo de avaliação para esta condição de amostra e caso desatendida pelo licitante, será automaticamente desclassificado.
- 5.9.4.** As embalagens como coolers, isopor, e outros poderão ser devolvidas na finalização da análise das amostras, desde que não prejudiquem a integridade do produto.
- 5.9.5.** As amostras não serão devolvidas, permanecendo retidas em poder da Secretaria Municipal de Educação. As empresas que se recusarem a deixar as amostras físicas na convocação, não terão suas propostas classificadas sendo anotado em Parecer conclusivo da Nutricionista.
- 5.9.6.** A convocação para amostras ficará a cargo do Agente de Contratação que conduzirá o certame para definir data e horário que serão previamente agendados com as Nutricionistas a serem realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Padre Severo, nº 136, Centro, Senhor do Bonfim - BA - CEP 48.970-000.
- 5.10.** Ao estabelecer esses requisitos, busca-se garantir que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar contribua não apenas para a segurança alimentar e nutricional dos alunos, mas também para o fortalecimento da economia local, a promoção da sustentabilidade e o desenvolvimento social da região de Senhor do Bonfim. Ao seguir as orientações da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, o município estará assegurando uma licitação competitiva, transparente e em conformidade com os princípios legais.





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

**6.1. Entende-se necessária a contratação dos quantitativos descritos em tabela no Anexo I, considerando consumo anual.**

**6.1.1.** A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim regulamentou através do Decreto Municipal nº 436/2023 de 18 de dezembro de 2023, devidamente publicado em Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2023 às páginas 16 a 28.

a) A estimativa dos produtos da Agricultura Familiar carecem de consultas à compatibilidade dos preços conforme o Art. 3º, §2º da Instrução normativa nº 02/2018, contudo, devido a discricionariedade da região, os preços dos produtos devem ser obtidos pela cotação da Feira Regional e ser devidamente justificada.

*Art. 3º, § 2º A compatibilidade entre os preços dos produtos e os vigentes no mercado pode ser verificada por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.*

**6.1.2.** Os preços estimados foram encontrados através de cotações realizadas na feira local conforme acima mencionado.

**6.1.3. Justifica-se as cotações realizadas na feira local conforme os certames licitatórios anteriores realizados com o mesmo objeto e modalidade para análise inicial dos preços e como fonte de preços disponíveis na feira local regional.**

**6.1.4.** Está sendo anexado a este Estudo Técnico Preliminar, cópia do Decreto Municipal nº 0436/2023.

**6.1.5.** Desta forma, após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, será realizada nova consulta em dados de pesquisa e mídia especializada através de cotação no Banco de Preços para confirmação dos preços apresentados e, se for o caso, atualização dos preços para este novo relatório adquirido.

**6.1.6.** O levantamento dos quantitativos se deu devido a solicitação da Nutricionista que assina este Estudo Técnico Preliminar, com os quantitativos individuais de consumo mensal seguirá como Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar por motivos de Layout e Formatação.

a) A Secretaria de Educação levou em conta a variação normal dos pedidos na definição de suas quantidades, inclusive verificando os gastos anuais anteriores.

**6.2.** Recomenda-se a exibição do valor estimado da contratação para cada item no edital como de costume para esta modalidade.

**6.3.** As demais descrições dos itens com a pesagem dos produtos, as quantidades indicadas nos pacotes/fardos/caixas estão devidamente esclarecidas no Anexo I.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao provimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Senhor do Bonfim - BA;

**7.2.** Para fins desta obtenção, serão considerados fornecedores os agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais;





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

7.3. Desta forma, não há outra maneira para aquisição dos produtos que não fosse Pregão, contudo, por via de Regra da [Instrução Normativa nº 02/2018](#), a aquisição deve ser obrigatoriamente por Chamamento Público de produtos da Agricultura Familiar.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor estimado da contratação baseado nas cotações de levantamento inicial é de **R\$2.195.840,00** (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme Planilha Anexo I.

8.2. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 084, de 10/08/2020:

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:

I - Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

II - Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br/>;

III - Pesquisa de preços publicados em mídia de domínio amplo ou em sítios eletrônicos especializados, que contenham a data e hora de acesso, a exemplo dos dados disponibilizados nos sítios Centrais de Abastecimento - CEASA e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do PAA.

§ 1º A ordem de prioridade para a definição do preço de aquisição será, preferencialmente, o preço do produto local, territorial, estadual ou nacional.

§ 2º Para a definição de preços dos produtos agroecológicos ou orgânicos fica permitida a pesquisa de preço no mercado varejista desde que o fornecedor esteja com registro atualizado no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

8.3. Como houve a quantidade especificada no caput do Art. 5º da Resolução GGPA n° 084, 10/08/2020, o setor de Compras demonstra a média dos valores obtidos nas cotações de preços, que será anexado a este Estudo Técnico Preliminar conforme Anexo III.

8.4. Recomenda-se a utilização do inciso I para consulta no PNCP com os preços praticados a nível estadual e, se possível, nas cidades registradas no Piemonte Norte do Itapicuru que são: Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo e Senhor do Bonfim.

8.4.1. Na impossibilidade da obtenção dos preços nos Municípios componentes do Piemonte Norte do Itapicuru, poderá ser adotado os preços a nível Estadual (Bahia).

8.4.2. Ambos os preços serão obtidos e anexados no Termo de Referência.

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- 9.1. A solução consistirá na aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar que supra a futura Aquisição dos gêneros alimentícios indicados neste Estudo Técnico Preliminar;**
- 9.2. Devido a limitações de espaço físico no Almoarifado da Secretaria e dos Almoarifados das Unidades Escolares, os itens serão adquiridos parceladamente conforme indicado no item 6 deste Estudo.
- 9.3. A emissão das ordens de compra serão realizadas a cada mês com os participantes que detiverem Atas de Registros de Preços assinadas e publicadas no Diário Oficial.

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. A classificação do certame será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1. Benefícios Diretos:**

**Benefícios diretos:**

- a) Garantia de disponibilização de hortaliças, frutas e verduras na merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
- b) Observar uma elevação direta na produtividade e no desempenho acadêmico dos alunos devido ao estado adequado de alimentação.
- c) Contribuir diretamente para a saúde física e mental contínua dos alunos por meio da presença regular de merenda escolar.
- d) Obter uma diminuição direta no consumo de alimentos diversos, promovendo hábitos alimentares mais saudáveis.
- e) Estabelecer um ambiente escolar diretamente associado à saúde e ao bem-estar dos alunos.
- f) Beneficiar os alunos carentes que adentram à rede Municipal de Ensino que na maioria dos casos, dependem da alimentação escolar para complemento da alimentação diária.

**Benefícios Indiretos:**

- a) Alcançar um aumento indireto na satisfação dos alunos da rede municipal, refletindo positivamente nos estudos.
- b) Incentivar indiretamente a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, refletindo-se na escola consciente dos alimentos que são consumidos nas unidades escolares por opções de consumo mais saudáveis.







**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- c) Contribuir indiretamente para a formação de uma cultura organizacional positiva, onde o cuidado com a saúde e o bem-estar é valorizado.
- d) Observar uma diminuição indireta nas taxas de abstenção e evasão escolar.
- e) Promover geração de empregos e renda contribuindo significativamente com o desenvolvimento econômico da região.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

- 12.1. Elaborar cronograma de entrega em tempo hábil para o suprimento dos estoques, evitando assim a falta dos itens nas respectivas unidades escolares;
- 12.2. A Administração deverá adotar como critério de planejamento e em casos de pedido de solicitação de distrato e dispensa do fornecimento (dispensa de contratos) para processos licitatórios, a garantia de entrega mínima das quantidades de até 03 (três) meses subsequentes dos quantitativos estipulados no item 6 ou a entrega dos últimos 03 (três) meses anteriores à solicitação de dispensa de fornecimento para contratos ou atas de registro de preços.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 13.1. Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso, considerando que as unidades receptoras já possuem itens para acondicionamento dos produtos aqui discutidos.

**14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

- 14.1. Em especial os produtos indicados neste Estudo, caso estragados, poderá trazer diversos riscos ao ambiente e à saúde das pessoas caso não seja manipulado de forma correta, vejamos alguns:
  - i. Durante o processo de produção, transporte e armazenamento dos produtos, podem ocorrer perfurações, acarretando em contaminação de produtos, acarretando na invalidação do produto que detiver este problema.
  - ii. O armazenamento inadequado ou a manipulação incorreta dos produtos podem resultar em amassos, estragos, perfuração dentre outros podendo ter impactos negativos na qualidade dos produtos.
  - iii. A depender do armazenamento dos fornecedores, os produtos podem ter sido atacados por pragas, insetos, animais, dentre outros que acarretam também na invalidação do produto após a constatação de produtos com perfurações.





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- iv. O recebimento de produtos vencidos pode acarretar diretamente e indiretamente na saúde dos alunos que consumirem o alimento preparado.
- 14.2.** As medidas mitigadoras devem ser implementadas especialmente pelo fornecedor:
- a. Estabelecer e aplicar rigorosos padrões de segurança para a construção e operação de instalações de armazenamento dos produtos, garantindo o uso de tecnologias que reduzam estes problemas.
  - b. Fornecer treinamento adequado para os profissionais envolvidos na manipulação, transporte e armazenamento dos produtos.
  - c. Certificar que todos os envolvidos estejam cientes dos protocolos de segurança e saibam como agir em casos de emergências.
  - d. Utilizar de transportes adequados, principalmente para os produtos que detenham de maiores cuidados como hortaliças, verduras e algumas frutas, que devem ter a correta manipulação dos produtos até a entrega no Almoarifado que deverá também providenciar o acondicionamento correto.
  - e. Implementar programas de manutenção preventiva regular para garantir que os equipamentos de armazenamento estejam em condições ideais.

**15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE**

- 15.1.** Considerando que o cronograma dos itens e levantamento realizados indicados no item 6 deste Estudo demonstram que esta Secretaria demandante detém de previsibilidade e planejamento para as aquisições parceladas mensalmente de item a item, bem como que a Merenda Escolar é fundamental para a redução da evasão escolar, bem como para melhoria da nutrição alimentar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, justifica-se a aquisição por meio da participação de inúmeros fornecedores;
- 15.2.** Considerando que nos processos corriqueiros de Chamada Pública realizados nesta Administração Pública nos anos de 2021, 2022 e 2023, os participantes são julgados com os seus documentos de habilitação e devidamente classificadas de acordo com o Art.33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e na Resolução FNDE nº 21/2021;
- 15.3.** Considerando o Decreto Municipal nº 438/2023 que em seu Art. 2º inciso III regulamenta os bens de consumo e a conseqüentemente comuns todos os itens deste Estudo caracterizado como tal;
- 15.4.** Recomenda-se a utilização da modalidade Chamada Pública ou Credenciamento conforme o Inciso XLIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.5.** Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
MERENDA ESCOLAR  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE**

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

**Anexo I – Planilha descritiva dos itens;**

**Anexo II-** Planilha de planejamento mensal para aquisição dos produtos;

**Anexo III** – Valor estimado da contratação com média de preços, cotações e demais documentos pertinentes;

Senhor do Bonfim – BA em 23 de Setembro de 2024.

PATRÍCIA COELHO MARTINS ( Nutricionista, Matrícula 4980)

LAÍCIA RIOS LIMA (Assessora Técnica, Matrícula 5784)





**ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS FEV/2025**

**MERENDA ESCOLAR**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - 2025**

Nº	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE. ANUAL	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>ABACAXI</b>	<b>Tipo pérola</b>	De 1ª qualidade, de polpa branca, subgrupo colorido (até 50% dos frutinhos amarelos), classe 1 (900g a 1,2kg). Não deve apresentar defeitos que comprometam o uso da fruta como: lesões, podridão, sem a coroa, coroa múltipla, torta ou deformada, fasciação, queimados do sol, imaturo, passado, amassado, exsudado, mole, chocolate ou injúria por frio. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. As embalagens de entrega devem ser limpas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odores ou sabores estranhos e serem paletizáveis e moduláveis. O produto deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	UN	15.000	4,75	71.250,00
2	<b>ABÓBORA</b>	<b>Moranga, cabotiá ou sergipana</b>	De 1ª qualidade, 50 a 70% do seu ponto de maturação, pesando em média 03 kg. Não será aceita abóbora com os seguintes defeitos: podridão úmida ou seca, coração oco ou negro, vitrificado, queimado, risoctonia, embonecamento, esfolado, esverdeamento, dano superficial ou profundo, broca "alfinete", brotado. As abóboras devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranho ao produto, serem lavadas ou escovadas, podendo a terra aderida ao tubérculo ocupar 0,4% do peso total da embalagem. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. As embalagens de entrega devem ser limpas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odores ou sabores estranhos e serem paletizáveis e moduláveis. O produto deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	5.500	3,20	17.600,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



3	<b>AIPIM</b>	<b>Tipo manteiga</b>	De 1ª qualidade, 80 a 100% do seu ponto de maturação, tipo mansa/doce. Não será aceito aipim com os seguintes defeitos: podridão úmida ou seca, coração oco ou negro, vitrificado, queimado, risoetonia, embonecamento, esfolado, esverdeamento, dano superficial ou profundo, broca "alfinete", brotado. O aipim deve estar firme, inteiros, livres de umidade externa, desprovidos de sabor e/ou odor estranho ao produto, serem lavados ou escovados, podendo a terra aderida ao tubérculo ocupar 0,4% do peso total da embalagem. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. As embalagens de entrega devem ser limpas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odores ou sabores estranhos e serem paletizáveis e moduláveis. O produto deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	15.000	3,60	54.000,00
4	<b>AMENDOIM</b>	<b>Em casca</b>	Leguminosa capsular, cônica, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; fresca, limpa, coloração. Devem estar isentos de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade.	KG	550	10,75	5.912,50
5	<b>BANANA</b>	<b>Tipo prata</b>	Grupo genômico AAB, classe 12 (12 a 15 cm). É tolerada a presença de 10% de frutos fora da(s) classe(s) especificada(s), desde que pertencentes às classes imediatamente superior ou inferior. Subclasse 4 (50% de maturação). É tolerada a presença de 5% de unidades de apresentação fora da subclasse especificada, desde que pertencentes às subclasses imediatamente superior ou inferior. <b>Apresentação em forma de penca, contendo 01 dúzia.</b> Não devem apresentar defeitos que inviabilizem o seu uso como: ponta de charuto, podridão, amassado, dano por sol, dano profundo, maturação precoce ou passado (maduro demais), traça, infúria grave por frio, empedramento do fruto, com restos florais, geminado, ácaro de ferrugem, fuligem, látex ou dano mecânico que comprometa o produto. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	PENCA	15.000	5,08	76.200,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



6	<b>BANANA</b>	<b>Tipo da terra /café</b>	Grupo genômico AAB, classe 17 (17 a 20 cm). É tolerada a presença de 10% de frutos fora da(s) classe(s) especificada(s), desde que pertencentes às classes imediatamente superior ou inferior. Subclasse 4 (mais amarelo do que verde - 70 a 80% de maturação). É tolerada a presença de 5% de unidades de apresentação fora da subclasse especificada, desde que pertencentes às subclasses imediatamente superior ou inferior. <b>Apresentação em forma de penca, contendo 01 dúzia.</b> Não devem apresentar defeitos que inviabilizem o seu uso como: ponta de charuto, podridão, amassado, dano por sol, dano profundo, maturação precoce ou passado (maduro demais), traça, injúria grave por frio, empedramento do fruto, com restos florais, geminado, ácaro de ferrugem, fuligem, látex ou dano mecânico que comprometa o produto. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	PENCA	7.000	15,75	110.250,00
7	<b>BATATA</b>	<b>Tipo doce</b>	De cor externa rosada e interna amarela, categoria I. É tolerada uma mistura de até 10% de tubérculos pertencentes à classe imediatamente superior ou inferior a da classe especificada. Não será aceita batata com os seguintes defeitos: podridão úmida ou seca, coração oco ou negro, vitrificado, queimado, risoclonia, embonecamento, esfolado, esverdeamento, dano superficial ou profundo, broca "alfinete", brotado. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranho ao produto, serem lavadas ou escovadas, podendo a terra aderida ao tubérculo ocupar 0,4% do peso total da embalagem. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação. As embalagens para a batata devem ser limpas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odores ou sabores estranhos e serem paletizáveis e moduláveis. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	8.500	4,48	38.080,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



8	<b>BATATA</b>	<b>Tipo inglesa</b>	Classe/calibre II. 2 (50 a 70 mm). É tolerada uma mistura de até 10% de tubérculos pertencentes à classe imediatamente superior ou inferior a da classe especificada. Não será aceita batata com os seguintes defeitos: podridão úmida ou seca, coração oco ou negro, vitrificado, queimado, risoetonia, embonecamento, esfolado, esverdeamento, dano superficial ou profundo, broca "alfinete" brotado. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranho ao produto, serem lavadas ou escovadas, podendo a terra aderida ao tubérculo ocupar 0,4% do peso total da embalagem. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação. As embalagens para a batata devem ser limpas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odores ou sabores estranhos e serem paletizáveis e moduláveis. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	7.000	6,13	42.910,00
9	<b>BELJÚ</b>		De 1ª qualidade, a base de farinha de tapioca; cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica; adicionado de sal em quantidade mínima, sem recheios. A embalagem individual deve ser de 100g, em plástico transparente, atóxico, lacrado e com indicação do peso, data de fabricação e validade. O estabelecimento deve ser certificado e autorizado pela Vigilância Sanitária, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, conforme RDC 49/2013. Obs.: O produto deverá ser entregue nas unidades escolares, respeitando o turno da oferta da alimentação escolar (matutino/vespertino/noturno).	UN	5.000	2,50	12.500,00
10	<b>BETERRABA</b>	<b>Tipo vermelha /roxa</b>	Sem folhas, calibre de 6 a 9 cm e tamanho médio. Devem ser suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. É tolerada uma mistura de até 10% de tubérculos pertencentes à classe imediatamente superior ou inferior a da classe especificada. Não será aceita com os seguintes defeitos: podridão úmida ou seca, coração oco ou negro, vitrificado, queimado, risoetonia, embonecamento, esfolado, dano superficial ou profundo, broca "alfinete", brotado. As beterrabas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranho ao produto, serem lavadas ou escovadas, podendo a terra aderida ao tubérculo ocupar 0,4% do peso total da embalagem. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação.	KG	500	5,10	2.550,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



			As embalagens para a beterrabas devem ser limpas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odores ou sabores estranhos e serem paletizáveis e moduláveis. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.				
11	<b>BOLO DE TRIGO</b>	<b>Tipo caseiro</b>	<b>Inteiro, pesando aproximadamente 01 kg (um quilo). Sabores: chocolate, ovos, coco.</b> O produto deve ser fresco, firme, íntegro e assado ao ponto. Livres de presença de bolores, e manchas. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, devendo ser macio e saboroso. Isento de impurezas e corpos estranhos. Validade de no máximo 01 dia a partir da data de fabricação. O bolo deve ser acondicionado em embalagem atóxica, transparente, selada, e deve conter prazo de fabricação e validade, os ingredientes do produto, número de registro do produto no órgão competente e procedência. O estabelecimento deve ser certificado e autorizado pela Vigilância Sanitária, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, conforme RDC 49/2013. <b>Obs.: O produto deverá ser entregue nas unidades escolares.</b>	KG	3.000	16,48	49.440,00
12	<b>BOLO DE TRIGO</b>	<b>Tipo caseiro</b>	<b>Inteiro, pesando aproximadamente 01 kg (um quilo). Sabores: cenoura, milho, aipim.</b> O produto deve ser fresco, firme, íntegro e assado ao ponto. Livres de presença de bolores, e manchas. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, devendo ser macio e saboroso. Isento de impurezas e corpos estranhos. Validade de no máximo 01 dia a partir da data de fabricação. O bolo deve ser acondicionado em embalagem atóxica, transparente, selada, e deve conter prazo de fabricação e validade, os ingredientes do produto, número de registro do produto no órgão competente e procedência. O estabelecimento deve ser certificado e autorizado pela Vigilância Sanitária, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, conforme RDC 49/2013. <b>Obs.: O produto deverá ser entregue nas unidades escolares.</b>	KG	3.000	16,48	49.440,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**





13	<b>BISCOITO/ SEQILHO</b>	<b>Tipo Goma</b>	Produto obtido pelo amassamento e cozimento, proveniente de amido ou fécula. Não serão aceitos biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Deverão ser fabricados a partir de matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpos, isentos de sujidades, de matéria terrosa, parasitas e larvas, devendo estar em perfeito estado de conservação. Com textura crocante, sem cobertura e sem recheio. Sem adição de conservantes. Embalagem de polietileno transparente termosoldado com peso de 100g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, quantidade do produto, ingredientes e data de fabricação e validade. O estabelecimento deve ser certificado e autorizado pela Vigilância Sanitária, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, conforme RDC 49/2013. Obs.: O produto deverá ser entregue nas unidades escolares.	UN	25.000	5,56	139.000,00
14	<b>CEBOLA</b>	<b>Cebola Coloração Branca</b>	Grupo I, redonda, sabor suave, classe/calibre 3 (50 a 60mm), categoria I, tamanho médio. Não serão aceitas cebolas com defeitos, como: mancha negra (carvão), brotado, talo grosso, deformada, podridão, descolorada, falta de catafilos (películas), falta de turgescência (flacidez), dano mecânico. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação. As embalagens para a cebola devem ser limpas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odores ou sabores estranhos e serem paletizáveis e moduláveis. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	4.500	4,85	21.825,00
15	<b>CENOURA</b>		Grupo Brasília, classe 14 (14 a 18 cm), de 1° qualidade, frescas e sãs. É tolerada uma mistura de até 10% pertencentes à classe imediatamente superior ou inferior a da classe especificada. Não será aceita cenoura com os seguintes defeitos: podridão mole ou seca, deformação, ombro verde e roxo, lenhosa, murcha, rachada, dano mecânico, injúria por pragas e doenças, corte inadequado do caule, manchas ou presença de radícula (brotado). Devem ser firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranho ao produto, serem lavadas ou escovadas, podendo a terra aderida a raiz ocupar 0,4% do peso total da embalagem. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação. As embalagens devem ser limpas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odores ou sabores estranhos e serem paletizáveis e	KG	6.000	5,75	34.500,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



			moduláveis. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.				
16	<b>CHUCHU</b>		Grupo verde claro, classe 100 (100 a 250 gramas), de 1° qualidade, frescas e sãs. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não serão aceitos chuchus danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização como podridão, murchos, passados, descolorados, com espinhos ou com presença de manchas. Devem ser firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranho ao produto, serem lavadas ou escovadas, podendo a terra aderida ao tubérculo ocupar 0,4% do peso total da embalagem. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação. As embalagens devem ser limpas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odores ou sabores estranhos e serem paletizáveis e moduláveis. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	5.000	3,88	19.400,00
17	<b>COENTRO</b>		Folhas verdes, frescas, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 150 gramas o maço. Não serão aceitos coentros com os seguintes defeitos: folhas murchas, amareladas ou com "gosminhas" verde escuras. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. As embalagens de entrega devem ser limpas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odores ou sabores estranhos e serem paletizáveis e moduláveis. O produto deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002	MAÇO	600	3,13	1.878,00
18	<b>COLORAU</b>	<b>EM PÓ</b>	Ingredientes: colorífico. Fabricado com produtos de qualidade, com cor, sabor e aroma característicos do produto. O produto deverá ser isento de sujidades, fungos e/ou insetos. Embalagem íntegra devidamente lacrada, com quantidade de 500 gramas (0,5 kg) de tempero, com data de fabricação e data de validade especificada. Validade de 06 meses a partir da data de entrega. O estabelecimento deve ser certificado, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, conforme RDC 49/2013 e com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	UN	240	6,00	1.440,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



19	<b>COMINHO</b>	<b>EM PÓ</b>	De boa qualidade, puro, seco, com coloração característica, sem adição de corantes e aditivos químicos. Não deve estar embolorado. Deve ser livre de umidade e isento de matéria terrosa. A embalagem deverá ser plástica, de polietileno atóxico intacto e vedado contendo 500g, com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. A embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido. O estabelecimento deve ser certificado e autorizado pela vigilância sanitária, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, conforme RDC 49/2013. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Validade: mínimo de 06 (seis) a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UN	240	16,60	3.984,00
20	<b>FARINHA</b>	<b>DE MANDIOCA</b>	Fina, branca, seca, torrada, fabricada a partir de matérias primas limpa e isentas de matéria terrosa e parasita; embaladas em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados. A embalagem deve ser plástica, intacta, resistente e bem vedada. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação e validade. Deverá apresentar validade mínima de 03 meses. Embalagem de 1 kg. O estabelecimento deve ser certificado e autorizado pela Vigilância Sanitária, apresentando garantia de higiene e consistência adequada. O produto deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002 e RDC n° 49/2013.	KG	1.700	6,80	11.560,00
21	<b>FELJÃO</b>	<b>TIPO CARIOQUINHA</b>	Com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, isento de sujidades, não violados. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 Kg. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O estabelecimento deve ser certificado, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, conforme RDC 49/2013 e com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	1.650	7,50	12.375,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



22	<b>GOIABA</b>	<b>VERMELHA</b>	Grupo, subgrupo verde amarelada, classe 6 (de 6 a 7 cm). De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Não deve apresentar defeitos como: podridão, dano profundo, imaturo, alterações fisiológicas, amassada, umbigo mal formado, lesão cicatrizada manchas ou deformações que comprometam o uso do produto. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	100	4,45	445,00
23	<b>MAMÃO</b>	<b>TIPO FORMOSA</b>	Grupo, comprido. Subgrupo 4 (fruto 3/4 maduro, 50% a 75% da superfície da casca amarelada). É tolerada a presença de 10% de frutos de outros subgrupos no lote, especificada no rótulo, desde que pertencentes ao mesmo subgrupo imediatamente superior ou inferior. Classe F ou 430 (maior que 430g até 500g). A norma estabelece uma tolerância de 10% de mistura de outras classes no lote, mas só permite nesta mistura frutos da classe imediatamente inferior ou superior da classe declarada no rótulo. A fruta não pode conter defeitos que inviabilizem o seu uso como: podridão, dano profundo, dano mecânico, imaturo, deformação grave, ovário múltiplo, coloração irregular ou mancha grave (5% da casca afetada) ou formatos variados superiores a 20%. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	18.000	3,63	65.340,00
24	<b>MELÃO</b>	<b>AMARELO</b>	De 1ª qualidade, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme. Devendo estar bem desenvolvidos e apresentar 80 a 90% de maturação. O peso deve variar de 1,5 a 2,0 kg por unidade. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	UN	12.500	4,25	53.125,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



25	<b>MELANCIA</b>		Tamanho varietal comum (>6kg), coloração do funda da casca: verde com a presença de listras grossas, coloração da polpa: vermelha, com a presença de sementes. A variação máxima permitida entre os pesos do maior e do menor fruto, em relação ao peso médio dos frutos de mesma classificação é de 12%. A fruta não deve conter defeitos que inviabilizem o seu uso como: imaturo, dano profundo, podridão, passado, virose, ausência de pedúnculo, oco, amassado, alteração da polpa, cascuda, com qualquer deformação, queimado do sol ou defeito de casca, seja leve ou grave, barriga branca. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	UN	10.000	8,00	80.000,00
26	<b>MILHO VERDE</b>	<b>ESPIGA IN NATURA</b>	De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com coloração dos grãos amarelo forte, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matérias terrosas, raízes, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Características adicionais: integro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. O comprador tem prazo de 24 horas após o recebimento para contestar a classificação padrão solicitado ou devolver no ato da entrega caso não esteja de acordo. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos.	UN	6.500	1,40	9.100,00
27	<b>PIMENTÃO</b>		Grupo retangular, subgrupo verde, classe de 10 a 12 cm, subclasse de 6 a 8 cm. Não serão aceitos pimentões com defeitos tipo: podridão, murcho, queimado, dano não cicatrizado, estrias, falta de pedúnculo, deformado ou manchado. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Deve apresentar 75 a 90% de maturação. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	3.500	5,95	20.825,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



28	<b>QUIABO</b>		Grupo quinado, subgrupo: verde. Classe 9 (9 a 12 cm). Não devem apresentar defeitos como: sem pêndulo, fibroso, podridão, encaroçado, murcho, dano por frio, presença de danos florais, pedúnculo comprido acima de 1 cm, coloração não característica, manchas e tortuosos. 80 a 90% de maturação. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	200	6,13	1.226,00
29	<b>TEMPERO PRONTO</b>		Ingredientes: sal, alho, cominho, pimenta-do-reino, açafrão, colorífico, orégano, cheiro-verde, cebolinha e cebola. Fabricado com produtos de qualidade, com cor, sabor e aroma característicos do produto. O produto deverá ser isento de sujidades, fungos e/ou insetos. Embalagem íntegra devidamente lacrada, com quantidade de 500 gramas (0,5 kg) de tempero, com data de fabricação e data de validade especificada. Validade de 06 meses a partir da data de entrega. O estabelecimento deve ser certificado, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, conforme RDC 49/2013 e com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	UND	280	11,00	3.080,00
30	<b>TOMATE</b>		Grupo Santa Cruz, grupo de coloração: laranja, grupo colorido, de 75 a 90% de maturação, apresentação normal (frutos isolados), classe 70 (de 7 a 8 cm). Não serão aceitos tomates com defeitos tipo: podridão, cancro, passado, com ferida no ombro radial ou rachaduras radiais, ferida no ombro circular ou rachaduras circulares, dano por frio, queimado por sol, virose, imaturo, ocado, dano profundo, deformado ou amassado, machucado. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. A embalagem deve estar de acordo com a instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 09 de 12 de novembro de 2002.	KG	6.500	5,58	36.270,00
31	<b>POLPA DE FRUTA</b>	<b>Sabor acerola</b>	Obtida de fruta madura, em adequado estado de conservação, 100% natural, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substância estranhas. Devendo ser entregue congelada no sabor: ACEROLA. <b>Entrega diretamente nas unidades escolares (Sede e Zona do Município).</b>	KG	6.000	8,00	48.000,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



32	<b>POLPA DE FRUTA</b>	<b>Sabor maracujá</b>	Obtida de fruta madura, em adequado estado de conservação, 100% natural, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Devendo ser entregue congelada no sabor: MARACUJÁ. <b>Entrega diretamente nas unidades escolares (Sede e Zona do Município).</b>	KG	4.500	12,00	54.000,00
33	<b>POLPA DE FRUTA</b>	<b>Sabor manga</b>	Obtida de fruta madura, em adequado estado de conservação, 100% natural, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Devendo ser entregue congelada no sabor: MANGA. <b>Entrega diretamente nas unidades escolares (Sede e Zona do Município).</b>	KG	4.500	8,00	36.000,00
34	<b>POLPA DE FRUTA</b>	<b>Sabor goiaba</b>	Obtida de fruta madura, em adequado estado de conservação, 100% natural, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Devendo ser entregue congelada no sabor: GOIABA. <b>Entrega diretamente nas unidades escolares (Sede e Zona do Município).</b>	KG	3.000	8,00	24.000,00
35	<b>POLPA DE FRUTA</b>	<b>Sabor abacaxi</b>	Obtida de fruta madura, em adequado estado de conservação, 100% natural, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Devendo ser entregue congelada no sabor: ABACAXI. <b>Entrega diretamente nas unidades escolares (Sede e Zona do Município).</b>	KG	7.500	9,50	71.250,00
36	<b>POLPA DE FRUTA</b>	<b>Sabor umbu</b>	Obtida de fruta madura, em adequado estado de conservação, 100% natural, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Devendo ser entregue congelada no sabor: UMBU. <b>Entrega diretamente nas unidades escolares (Sede e Zona do Município).</b>	KG	1.500	9,80	14.700,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



37	<b>IOGURTE</b>	<b>Sabor morango</b>	Iogurte líquido integral, com polpa de fruta, sabor morango. Deve ser elaborado a partir de leite pasteurizado integral, açúcar, fermentos lácteos, preparado de polpa de morango; estabilizante, acidulante, conservante. A adição de corantes deve estar em conformidade com a legislação, seguindo a Resolução nº 04/88 da CNS/MS. Embalagem de material plástico (tipo barriga mole) devidamente selado, atóxico, resistente, de 200 ml cada. A entrega deverá ser em fardos contendo 50 unidades do produto. Deve ser conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 273/05 da ANVISA/MS. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22 de 24/11/05, do MAPA, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme regulamentado pela Lei nº 11.326 de 24/07/2006 e Decreto nº 9.064 de 31/05/2017. <b>Obs.: Entrega diretamente nas unidades escolares (Sede e Zona Rural) do município.</b>	UN	45.000	2,40	108.000,00
38	<b>IOGURTE</b>	<b>Sabor ameixa</b>	Iogurte líquido integral, com polpa de fruta, sabor ameixa. Deve ser elaborado a partir de leite pasteurizado integral, açúcar, fermentos lácteos, preparado de polpa de ameixa; estabilizante, acidulante, conservante. A adição de corantes deve estar em conformidade com a legislação, seguindo a Resolução nº 04/88 da CNS/MS. Embalagem de material plástico (tipo barriga mole) devidamente selado, atóxico, resistente, de 200 ml cada. A entrega deverá ser em fardos contendo 50 unidades do produto. Deve ser conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 273/05 da ANVISA/MS. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22 de 24/11/05, do MAPA, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme regulamentado pela Lei nº 11.326 de 24/07/2006 e Decreto nº 9.064 de 31/05/2017. <b>Obs.: Entrega diretamente nas unidades escolares (Sede e Zona Rural) do município.</b>	UN	36.000	2,40	86.400,00

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**





39	<b>IOGURTE</b>	<b>Sabor salada de frutas</b>	Iogurte líquido integral, com polpa de fruta, sabor salada de frutas. Deve ser elaborado a partir de leite pasteurizado integral, açúcar, fermentos lácteos, preparado de polpa de salada de frutas; estabilizante, acidulante, conservante. A adição de corantes deve estar em conformidade com a legislação, seguindo a Resolução nº 04/88 da CNS/MS. Embalagem de material plástico (tipo barriga mole) devidamente selado, atóxico, resistente, de 200 ml cada. A entrega deverá ser em fardos contendo 50 unidades do produto. Deve ser conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 273/05 da ANVISA/MS. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22 de 24/11/05, do MAPA, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme regulamentado pela Lei nº 11.326 de 24//07/2006 e Decreto nº 9.064 de 31/05/2017. Obs.: Entrega diretamente nas unidades escolares (Sede e Zona Rural) do município.	UN	36.000	2,40	86.400,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>							<b>1.574.255,50</b>

**RUA PADRE SEVERO, 136 - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



**MAPA E GERENCIAMENTO DE RISCO**  
**MERENDA ESCOLAR 2025-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

<b>OBJETO</b>	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Senhor do Bonfim-BA para ano letivo de 2025.
---------------	---

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	<b>Planejamento da Contratação</b>
------------------------	------------------------------------

RISCO 01					
Morosidade na fase de Planejamento					
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média	Alta	
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média	Alta	X

<b>CAUSA</b>	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade nas etapas preliminares e necessárias ao certame, contratação e execução; Levantamento equivocado dos quantitativos por inexperiência, falta de domínio no levantamento dos itens na fase preparatória de contratação, a exemplo do Documento Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência, Edital e Mapa de Riscos, baseados na Lei 14.133/2021.				
<b>DANO</b>	Atrasos no planejamento, acarretando o adiamento ou comprometendo a prestação do serviço.				
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades e valores, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios;	<b>RESPONSÁVEL</b>			Secretaria Municipal de Educação
	Promoção da capacitação para os servidores envolvidos na fase de planejamento da contratação, proporcionando condições ideais e necessárias para a produção eficiente, eficaz e efetiva de tais documentos, melhorando a fluidez dos processos, reduzindo as revisões e correções sugeridas pelos setores Jurídico e Controle Interno, mitigando, assim, a possibilidade de notificações, impugnações e outras ações suspensivas ou impeditivas do				





**MAPA E GERENCIAMENTO DE RISCO**  
**MERENDA ESCOLAR 2025-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

	certame e posterior execução, por meio de órgãos de Controle Externo e Judicial.		
--	--	--	--

RISCO 02					
Não exaustão do Levantamento de Mercado					
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média		Alta
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média	X	Alta

<b>CAUSA</b>	Dificuldades de Identificar a melhor forma de contratação, de acordo com as disponibilidades de Mercado;				
<b>DANO</b>	Aquisição de itens com onerosidade excessiva, em razão da escolha de mercado equivocada.				
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Realizar aprofundamento na busca de experiências pretéritas, bem como as ofertas disponíveis no mercado, tendo em vista a contratação, minimizando os gastos públicos.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria Municipal de Educação, Equipe de Planejamento da Contratação		

RISCO 03					
Requisitos da Contratação					
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média		Alta
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média		Alta X

<b>CAUSA</b>	Requisitos insuficientes, promovendo a contratação/entrega dos itens inadequados ao consumo, com características indesejáveis e inapropriadas, ensejando um gasto desnecessário e até mesmo emergencial ao suprimento das necessidades.				
--------------	---	--	--	--	--





**MAPA E GERENCIAMENTO DE RISCO**  
**MERENDA ESCOLAR 2025-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

<b>DANO</b>	Aquisição/recebimento de itens inadequados ao consumo, com características indesejáveis e inapropriadas, com riscos de perecimento em curto espaço de tempo.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estudo e estabelecimento de critérios específicos e obrigatoriamente essenciais à necessidade constatada.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria Municipal de Educação, Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 04					
Levantamento de Quantidades Ineficientes (excessivos ou insuficientes)					
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média	Alta	
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média	Alta	X

<b>CAUSA</b>	Levantamento inadequado dos quantitativos por equívoco de cálculos/contagem e projeções, bem como a confecção deficiente do DFD.		
<b>DANO</b>	Fornecimento dos itens de forma insuficiente ou totalmente ausente.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Levantamento efetivo dos quantitativos tendo por base a quantidade de alunos efetivamente matriculados no ano em curso, bem como a oferta de vagas para o ano letivo, com observância às projeções de crescimento de matrículas, com base em anos anteriores.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 05					
Atraso na Publicação do Edital					
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média	Alta	
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média	Alta	X





**MAPA E GERENCIAMENTO DE RISCO**  
**MERENDA ESCOLAR 2025-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

<b>CAUSA</b>	Atraso no planejamento e conseqüentemente na publicação do Edital, comprometendo o prazo para realização do certame e, conseqüentemente, a contratação e efetiva entrega dos produtos.		
<b>DANO</b>	Atraso/Adiamento da contratação para data posterior ao planejado, acarretando a morosidade da entrega dos itens no período previsto.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Reuniões, planejamento prévio com cronograma suficiente para contratação, fiscalização de eventuais procedimentos licitatórios correlatos e a tempestiva execução do contrato.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria Municipal de Educação, Equipe de Planejamento da Contratação, Agente de Contratação

RISCO 06					
Pesquisa de Preços (Sobrepço X Inexequível)					
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média		Alta
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média	X	Alta

<b>CAUSA</b>	Pesquisa de preços não abrangente e exaustiva, potencializando riscos de sobrepços, devido sobretudo a exigência de requisitos não razoáveis, ou mesmo indevidos ou preços inexequíveis.		
<b>DANO</b>	Custos elevados ou inexequíveis, causando, eventualmente, danos ao erário.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Capacitação dos servidores envolvidos nos processos de levantamento de mercado e pesquisa de preços, com base na instrução normativa 065/2021 SEGES/ME, que versa sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria Municipal de Educação e Equipe de Planejamento

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	Fase externa / Execução
------------------------	-------------------------





**MAPA E GERENCIAMENTO DE RISCO**  
**MERENDA ESCOLAR 2025-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

RISCO 01						
Entrega Parcial ou ausência de entrega						
<b>Probabilidade:</b>	Baixa		Média	X	Alta	
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média		Alta	X

<b>CAUSA</b>	Problemas de logística, descumprimento do cronograma das requisições de Compra da Administração Pública ou entrega em desacordo com os requisitos da contratação.					
<b>DANO</b>	Adiamento e/ou comprometimento da entrega dos produtos, com o fornecimento de itens inadequados ou insuficientes.					
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecimento de prazos factíveis, bem como a fiscalização regular de toda execução, especialmente os prazos e objetos da contratação, nos moldes elencados no ETP, TR e Contrato, além do estabelecimento de cláusulas penais pertinentes e motivadoras ao cumprimento satisfatório e tempestivo dos serviços.			<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria Municipal de Educação, Fiscais dos contratos	

RISCO 02						
Entrega de Itens Inadequados ao consumo						
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	X	Média		Alta	
<b>Impacto:</b>	Baixa		Média	X	Alta	

<b>CAUSA</b>	Entrega de produtos inadequados ao fim que se destina ou com risco perecimento em curto prazo.					
<b>DANO</b>	Entrega de produtos inadequados ao consumo, comprometendo a segurança alimentar dos discentes.					



**MAPA E GERENCIAMENTO DE RISCO**  
**MERENDA ESCOLAR 2025-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Fiscalização da entrega, com observância à possibilidade de devolução/substituição em prazo exequível ao efetivo fornecimento alimentar estudantil.	<b>RESPONSÁVEL</b>	Secretaria Municipal de Educação, Fiscais dos contratos
------------------------	---	--------------------	---

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

Este Mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pela Gestora e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

Responsável pela Análise: \_\_\_\_\_

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
<b>Baixa</b>	<b>Pequena</b> possibilidade de ocorrer.	<b>Alta</b>	Poderá comprometer o alcance <b>total do objetivo do processo</b> .
<b>Média</b>	<b>Provável</b> que ocorra em várias circunstâncias.	<b>Média</b>	Poderá comprometer o alcance de <b>parte relevante do objetivo do processo</b> .
<b>Alta</b>	<b>Deve</b> ocorrer em algum momento.	<b>Baixa</b>	Poderá comprometer o alcance de <b>parte não relevante do objetivo do processo</b> .





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105/24  
CREENCIAMENTO Nº 004/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM -  
BA, POR INTERMÉDIO DO FUNFO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E xxxxxxxxxxxxxxxx.**

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 30.760.489/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Costa Pinto, S/N, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por sua gestora, a Senhora **LOURINALVA CORREIA COELHO**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 562.515.725-15 e RG nº 5.100.289-26 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no **CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; n.º 73, de 26 de outubro de 2015; 80 de 10 de dezembro de 2020, e Resolução FNDE nº 21/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 004/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 004/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

#### TABELA...

2.3 Os preços poderão ser alterados com o mesmo método de pesquisa utilizado no processo a cada 03 (três) meses pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de compras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000  
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | CABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415





Orgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
B - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
B - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
B - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
B - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
B - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
B - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
B - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 004/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.



10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): xxxxxxxxxxxxxxxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 004/2024, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013; n.º 73, de 2015; n.º 080 de 2020 e Resolução FNDE n.º 021/2021, pela Medida Provisória n.º 1.061,09 de agosto de 2021, e pela Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim - BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Senhor do Bonfim - Bahia, xxxxxxxxxxxx de 2024.

**LOURINALVA CORREIA COELHO**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## EXTRATO DE ADITIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**8º Termo de Aditivo ao Contrato 491/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa Jurídica: RENAN TUR-AG. DE TURIS. E TRANS. LTDA-ME– CNPJ: 13.325.551/0001-77; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, até o dia 01/03/2025, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura: 27/12/2024 Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.**